



Protocolado em: EmM - 4/2021 30/08/2021 16:22	DISPONIBILIZADO EM: 30/Agosto/2021
--	---------------------------------------

Referente ao PROCESSO Nº 141/2021 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 27/2021

EMENDA nº 4/2021

MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao inc. XXI e parágrafo único do art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 27/2021, contido no Processo nº 141/2021.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as disposições regimentais, em decorrência da Emenda Retificativa nº 02/2021, proposta pelo Executivo Municipal, apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2021, contido no Processo nº 141/2021, que dispõe sobre o Serviço Funerário e sobre os Cemitérios localizados no Município de Caxias do Sul e dá outras providências, que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 13. ...

...

XXI - prestar gratuitamente, nos termos de contraprestação da concessão, serviço funerário a pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social mediante solicitação do concedente na proporção de 12% (doze por cento) do total dos serviços funerários prestados mensalmente pela concessionária com base nos dados do penúltimo mês imediatamente anterior ao da prestação, dividindo-se o resultado, proporcionalmente entre todas as concessionárias habilitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Parágrafo único. O Órgão Gestor manterá controle mensal e cumulativo do número de serviços a serem prestados pelas concessionárias, sendo que os excedentes serão compensados nos meses seguintes, mediante autorização expressa. "

Caxias do Sul, 30 de agosto de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADRIANO BRESSAN (Autor)

Vereador - PTB